



Assembléia Legislativa

Justica
26 02 15
Ewangs

do Deputado Flora Szabel

3 13 15

Processo AL nº 4401/15 – Mensagem 04, que “Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autora: Governador José Wellington Dias

Relator: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ N° /15

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Processo AL nº 4401/15 – Mensagem 04.

O Chefe do Poder Executivo formalizou esse Projeto de Lei com o fim específico de reduzir a carga tributária individual e, paralelamente, o combate à sonegação.

O programa estimula a cidadania fiscal no Estado, despertando o interesse nos consumidores em exigir o documento fiscal. Para obter os benefícios oriundos do programa o consumidor deve informar seu CPF no momento da compra.

Entre os principais objetivos do executivo com a nova sistemática está a redução da carga tributária individual e da concorrência desleal, por meio do combate à sonegação e à comercialização de produtos ilegais. Ele será um incentivo para que os cidadãos que adquirem mercadorias exijam do estabelecimento o documento fiscal.

Os principais objetivos do projeto são:

A devolução de até 30% do acréscimo real do ICMS efetivamente recolhido pelo estabelecimento aos consumidores, promovendo a diminuição da carga tributária individual. A pessoa natural ou jurídica receberá os créditos a que refere o projeto, na forma e nas condições estabelecidas pelo Executivo, poderá solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança, mantida em Instituição Financeira Nacional;

A promoção de uma maior isonomia e justiça fiscal entre os estabelecimentos comerciais, com diminuição da concorrência desleal e um fortalecimento ao combate a pirataria de produtos;

O aumento na arrecadação do ICMS, pois o programa incentiva a emissão de notas no Estado, contribuindo para redução da sonegação.

A implantação será gradativa e haverá um cronograma estabelecendo a data que cada setor econômico passa a integrar o projeto, como está especificado no Art. 4º do texto do projeto.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto da Relatora

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, a Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, sem nenhuma ressalva.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 09 de março de 2015.

Deputada Flora Izabel
Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE em, <u>24/03/15</u>	
Presidente da Comissão de <u>Justiça</u>	